

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 18-05-2011, às 11h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Moreno Vargues & Filho, L.<sup>da</sup>, NIF 501389083, Endereço: Sítio das Campinas, Conceição de Faro, 8000-000 Faro com sede na morada indicada.

É gerente da devedora: José Adelino Silva Moreno Vargues, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.<sup>a</sup> Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esquerdo, 8000-218 Faro.

Determina-se a insolvente para que entregue imediatamente à Administradora da Insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE e que ainda não constem dos autos.

Decreta-se a apreensão, para imediata entrega à Administradora de Insolvência dos elementos da contabilidade de devedora e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 150.º

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Ordena-se a apensação aos presentes autos das acções a que alude o artigo 85.º do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo. — O Oficial de Justiça, Irene C. P. G. Vale Milheiro.  
304699779

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Anúncio n.º 7490/2011**

**Processo n.º 1747/08.9TBFLG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: QUAMEL — Com. Internacional de Produtos, L.<sup>da</sup>  
Credor: Fábrica de Calçado Fojo, L.<sup>da</sup> e outro(s).

QUAMEL — Com. Internacional de Produtos, L.<sup>da</sup>, NIF 502959428, Endereço: Largo dos Carvalhinhos, Margaride, 4610-000 Felgueiras.  
Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Av. Villagarcia de Arosa, 1118, 4450-300 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18-03-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Paulo António Carvalho Souto. — O Oficial de Justiça, Maria Alice Magalhães Teixeira.  
304483491

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Anúncio n.º 7491/2011**

**Processo: 1234/09.8TBFIG-J  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dra. Maria Goreti Cunha, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fozcontrolo, Reparações e Montagens Industriais, L.<sup>da</sup>, NIF — 504158473, com sede na Estrada Nacional 109, N.º 79, Cova da Serpe, Quiaios, 3080-512 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6-05-2011. — A Juíza de Direito, Maria Goreti Cunha. — O Oficial de Justiça, Dorinda Marques.

304718626

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 7492/2011**

**Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1962/10.5TBFUN**

**N/Referência:6879506**

Requerente: Teresa Dolores Rodrigues Insolvente: Vasconcelos & Couto L.<sup>da</sup>

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vasconcelos & Couto L.<sup>da</sup>, NIF — 511002580, Endereço: Rua da Rochinha, N.º 68-A, Santa Maria Maior, 9050-103 Funchal

Administrador de Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14-R/c Dto., 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30- 06- 2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de esta se pronunciar sobre a liquidação do património da sociedade.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

23-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Cátia Costa Santos. — O Oficial de Justiça, Rui Pedro Almeida.

304714081

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Anúncio n.º 7493/2011**

**Processo: 948/11.7TBFUN — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ferreira, L.<sup>da</sup>

Insolvente: N. D. — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 06-05-2011, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): N. D. — Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 511029144, Endereço: Poço Gil, 92, 9200-121 Machico, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-166 S. J. Madeira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

304661561

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7494/2011

Processo: 1201/11.ITBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Alberto Batista Pereira dos Santos e outro(s).  
Credor: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 04-04-2011, pelas 16h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alberto Batista Pereira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 17-10-1964, NIF — 159490081, BI — 7744877 e Cristina da Conceição Martins Canelas Pereira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 181979071, BI — 7554492, ambos com domicílio na Rua da Escoura, N.º 351, 4510-050 Jovim, Gondomar, com residência fixada no domicílio indicado.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, com domicílio profissional na Rua do Rosmaninho, N.º 35 — 1.º - 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304683667

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7495/2011

Processo: 3268/10.OTBGDM  
Insolvência pessoa singular — apresentação

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Maria Alves Soares, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 21-10-1977, NIF — 227105354, BI — 11505425, Endereço: Rua Santiago, 536 Fr — 1.º Dtº F, Corpo Frente, 4430-000 Oliveira do Douro